LEI Nº 1342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

"Concede Licença Maternidade e Paternidade aos Servidores Públicos Municipais que adotarem filho(s) ."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filho(s).

Art. 2.º - O servidor público municipal terá direito à licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

§ 1.º - O prazo concedido ao servidor público municipal que adotar filho(s) será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de adoção de dois ou mais filhos, concomitantemente, o prazo de licença maternidade será acrescido de 60 (sessenta) dias, e de (dois) dias, o de licença paternidade.

Art. 3.º - Aos servidores públicos municipais será concedida licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4.º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença maternidade e paternidade.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito